



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº 061/2025,  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0602.02.03.5/2025.  
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

**QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CEDRAL – MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORRES HORTIFRUTIGRANJEIROS DAS REGIÕES DA BAIAXADA E LITORAL OCIDENTAL MARANHENSE.**

O Município de Cedral- MA/Secretaria Municipal de Educação de Cedral - MA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Mariano Victal de Negreiros, s/n, Centro, Cedral, Maranhão - CEP: 65260-000, inscrito no CNPJ sob n.º 54.051.978/0001-01, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação Municipal, Sr.ª Liherbeth Silva Souza, CPF nº 035.913.083-66, doravante denominado CONTRATANTE, sendo ordenador em conjunto com secretaria Municipal de Finanças sr. Joanina Ferreira da Silva, CPF nº 515.668.183-20, e por outro, **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DAS REGIÕES DA BAIAXADA E LITORAL OCIDENTAL MARANHENSE** situado à Rua Costa e Silva , n.º14, em Mirinzal, inscrita sob n.º\_CNPJ 32.219.389/0001-57, PESSOA JURÍDICA, tendo como representante legal o Sr. Pedro Willian Coelho Ribeiro, CPF:022 101 583-38 doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. É objeto desta contratação a aquisição parcelada e contínua de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com as quantidades e especificações seguintes:

Item	Descrição dos Produtos	Und.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	Frango Caipira Abatido, inteiro, congelado, sem tempero, embalado individualmente em sacos plásticos de polietileno resistente, com aproximadamente 2 kg por frango. Sem formação de cristais de gelo, sem água dentro da embalagem ou do frango, consistência firme, não amolecida, cor características, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, cheiro agradável, pela	KG	3.500	21,37	74.795,00



FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**

	lisa e clara (entre amarelo e branco). As especificações de qualidade do produto seguem a legislação vigente da <b>Vigilância Sanitária</b> .				
2	<b>Cebola</b> tamanho médio- primeira, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em saco de polietileno (750x480) mm, pesando aproximadamente 20kgs cada saco.	KG	1.200	8,1	9.720,00
3	<b>Cheiro-Verde</b> devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, maço de no mínimo 100g, isento de material terroso e umidade externa anormal. Livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	MAÇOS	600	4,52	2.712,00
4	<b>Pimentão Verde</b> boa qualidade, livre de matéria terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	KG	400	10,03	4.012,00
5	<b>Alface</b> crespa ou lisa, fresca de 1ª qualidade, tamanho e cor uniformes devendo ser bem desenvolvidas, firme e intacta, isenta de material terroso, folhas senis ou danificadas e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Peso da unidade deve ser aproximadamente 250 g.	MAÇOS	1.300	5,16	6.708,00
6	<b>Couve-Folha</b> , 1 qualidade, compacta e firme, sem lesões de origens físicas e	UND	1.000	4,75	4.750,00



FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**

	mecânicas, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniforme, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em caixas próprias. Peso da unidade deve ser aproximadamente 250 g.				
7	<b>Jongome</b> com folhas lisas, viva e viçosa, de cor verde, de tamanho uniforme, típicos das variedades, livres de resíduos. Peso do maço deve ser aproximadamente 250 g.	MAÇOS	800	3,5	2.800,00
8	<b>Vinagreira</b> com folhas lisas, viva e viçosa, de cor verde, de tamanho uniforme, típicos das variedades, livres de resíduos. Peso do maço deve ser aproximadamente 250 g.	MAÇOS	800	4,09	3.272,00
9	<b>Abacate</b> tamanho médio, 1ª qualidade, com casca sa~ e coloração uniforme, bem desenvolvido, com polpa firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	KG	1.500	12,25	18.375,00
11	<b>Banana prata</b> de primeira, com tamanho e cor uniformes, com polpa firme, bem maduras e intacta, devendo ser bem desenvolvidas, sem danos físicos e mecânicos provenientes do manuseio ou transporte	KG	2.000	10,74	21.480,00
12	<b>Laranja</b> fresca de primeira, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	KG	2.000	9,71	19.420,00
13	<b>Limão</b> fresco, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas,	KG	300	6,83	2.049,00
14	<b>Mamão</b> tipo formosa, de tamanho, e cor uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, firme, sem	KG	944	9,43	8.901,92



FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**

	ferimentos e/ou danos físicos provenientes do manuseio ou transporte.				
15	<b>Melancia</b> Redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	KG	2.000	5,31	10.620,00
16	<b>Abobora</b> madura, de 1ª qualidade, sem defeitos, intacta, firme e bem desenvolvida, livre de apodrecimentos ou parasitos.	KG	1.500	8,22	12.330,00
18	<b>Batata Doce</b> bem desenvolvida; lavada; isenta de enfermidades; sem danos	KG	1.000	7,3	7.300,00
19	<b>Batata Inglesa</b> firme e intacta, sem lesões de origem física (rachaduras, cortes), sem brotações, tamanhos e conformação uniforme, devendo ser graúda	KG	1.300	10,14	13.182,00
21	<b>Cenoura</b> de primeira, sem rama, fresca, compacta e firme, sem danos físicos ou mecânicos, rachadura e cortes, tamanho e cor uniformes devendo ser bem desenvolvida.	KG	1.300	10,04	13.052,00
23	<b>Maxixe</b> de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	KG	400	13,59	5.436,00



FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**

24	<b>Macaxeira</b> de primeira, apresentando grau de evolução completo, de tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, rachaduras, fungos.	KG	1.000	7,41	7.410,00
25	<b>Milho in natura</b> , de 1ª qualidade, desprovido de palha, espigas com tamanho médio, grãos macios, isentas partes pútridas. Deverá estar livre de sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Embalados em bandejas de isopor envoltos com plástico filme PVC, contendo de 5 a 6 espigas.	KG	1.300	7,42	9.646,00
26	<b>Pepino</b> de 1ª qualidade firme sem lesões, tamanho médio a grande, cor característica; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos a` superfície externa. Não poderá apresentar mofo, manchas pretas e murchos. Acondicionado de forma a evitar danos físicos, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isento de Sujidades.	KG	600	7,31	4.386,00
27	<b>Quiabo</b> fruto capsular, Cônico, verde e peludo, de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos a` superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	200	12,78	2.556,00



FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**

28	<b>Repolho Verde</b> 1ª qualidade - isento de fungos e sujidade. Peso por unidade variando de 1,5 a 2,0kg; não apresentar os defeitos como: ferimento, podridão. Acondicionado de forma a evitar danos físicos, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	KG	700	8,61	6.027,00
29	<b>Tomate</b> de 1ª qualidade - tamanho médio a grande; - consistência firme; - sem sujidade; - pele lisa, livre de fungos. Acondicionado de forma a evitar danos físicos, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	KG	1.000	11,62	11.620,00
30	<b>Polpa de Frutas</b> de primeira qualidade, extraída da polpa da fruta integral, 100% natural, pasteurizada, sem adição de conservantes, embalagem externa de plástico atóxica, transparente, pacote de 1 Kg. Embalagem do produto contendo marca, data de validade (mínimo 24 meses a partir data de entrega) lote, informação nutricional e SELO DA AGRICULTURA FAMILIAR e registro. entregue refrigerado a - 4 graus. Conforme instrução normativa em vigor.	KG	8.000	14,68	117.440,00
<b>TOTAL R\$ 399.999,92</b> (trezentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).					

1.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**

1.3. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas, respeitando o Calendário Escolar 2025. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.

1.4. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência;

1.5.2. O Edital da Chamada Pública;

1.5.3. A Proposta do Contratado;

1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ **R\$ 399.999,92 (trezentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.4. Se o fornecedor propuser entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração na tabela de preços dos itens, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

3.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

3.6. O Município de Cedral– MA deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

3.7. Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a



FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**

prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
02.	PODER EXECUTIVO
02.09	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0018.2088.0000	Manut. do Programa Merenda Escolar Co-Part. Munic
3.3.90.30.00	Material de Consumo
<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
02.	PODER EXECUTIVO
02.09	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0024.2028.0000	Manutenção do PNAE
3.3.90.30.00	Material de Consumo

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE DE VENDA**

5.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

II-Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.



FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. **O reajuste será precedido de solicitação do contratado.**

6.4. **A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.**

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por termo aditivo.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.11. É obrigação do contratante receber produtos alimentícios de qualidade e na quantidade solicitada, e em caso de irregularidades os produtos serão devolvidos ao fornecedor. A notificação ao fornecedor deve ser feita no ato da devolução. A contratante deverá realizar os procedimentos de conferência em todos os produtos e indicar no Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e entregar ao fornecedor.

8.12. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução 6/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

8.13. É obrigação do contratante fornecer semanalmente os dados referentes as quantidades a serem entregues pelos fornecedores nas semanas seguintes, de modo a solicitar a quantidade necessária para atender aos estudantes;

8.14. É obrigação do contratante fornecer informações, com antecedência, aos fornecedores sobre a redução ou não recebimento de alguma mercadoria nos dias que não houver atividades nas escolas, por exemplo, férias escolares, feriados prolongados, viagens, eventos, etc;

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**

- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.9. Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);
- 9.10. É obrigação do contratado atender aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme sua produção/atividade;
- 9.11. É obrigação do contratado fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequados conforme solicitado pelo Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;
- 9.12. É obrigação do contratado guardar por um período de cinco (05) anos os Termos de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e contrato a fim de certificar posteriores informações;
- 9.13. Se ocorrer alterações sensoriais com os gêneros alimentícios armazenados e dentro do prazo de validade, em doce de frutas, aipim, os fornecedores serão comunicados e deverá ser providenciado a substituição dos itens.
- 9.14. Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados, os custos de correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas da contratada.
- 9.15. Substituir os materiais entregues com eventuais defeitos, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data de recebimento da notificação dos produtos exigidos neste Termo de Referência.
- 9.16. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.17. O objeto deve estar acondicionado em embalagens adequadas.
- 9.18. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**

9.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.20. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cedral - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cedral - MA, 23 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LIHERBETH SILVA SOUZA  
Data: 23/10/2025 18:54:12-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Liherbeth Silva Souza**  
Secretário Municipal de Educação  
Contratante

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARIA JOANINA FERREIRA DA SILVA  
Data: 23/10/2025 22:11:39-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Maria Joanina Ferreira da Silva**  
Secretária Municipal de Finanças  
Contratante

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** PEDRO WILLIAN COELHO RIBEIRO  
Data: 23/10/2025 18:41:25-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Pedro Willian Coelho Ribeiro**  
Representante  
**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES**  
**HORTIFRUTIGRANJEIROS DAS REGIÕES**  
**DA BAIAXADA E LITORAL OCIDENTAL MARANHENSE**  
Contratado

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

extrato de contrato

Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2025.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2025. Concorrência Pública: 001/2025, Processo Administrativo nº 0101.03.03.5/2025 – PARTES: MUNICÍPIO DE CEDRAL/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa: CONSTRUTORA PONTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.653.440/0001-98. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para repactuação de obra de construção em creche, Tipo C, Padrão FNDE, Convênio nº 1014652, no município de Cedral/MA. VALOR TOTAL: R\$ 695.011,31 (seiscentos e noventa e cinco mil, onze reais e trinta e um centavos). Contrapartida R\$ 58.086,33 (Cinquenta e oito mil oitenta e seis reais e trinta e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02. PODER EXECUTIVO 02.09 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.365.0011.1023.0000 Const. Creche e Pré Escola 4.4.90.51.00 Obras e Instalações. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21. O prazo de vigência da contratação terá início na data de 22/10/2025 e encerramento em 22/10/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTES: Sr. Liherbeth Silva Souza, Secretária Municipal de Educação, e a Secretária Municipal de Finanças, a Srª. Maria Joanina Ferreira da Silva. CONTRATADA: Sr. José Carlos de Araújo Pontes - Representante Legal da empresa: CONSTRUTORA PONTES LTDA.

Publicado por: Rosilene C. Azevedo Cabral

Licitação

Código identificador: 0leujlyvdd920251023191059

extrato de contrato

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0602.02.03.5/2025; CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025, CONTRATANTE: Município de Cedral/MA – Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 54.051.978/0001-01. CONTRATADO: Associação dos Produtores Hortifrutigranjeiros das Regiões da Baixada e Litoral Ocidental Maranhense, CNPJ nº 32.219.389/0001-57. OBJETO: Aquisição parcelada e contínua de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados à alimentação escolar da rede pública municipal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.09 – Secretaria Municipal de Educação - 12.361.0018.2088.0000 – Manutenção do Programa Merenda Escolar Co-Part. Munic. – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 12.361.0024.2028.0000 – Manutenção do PNAE – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. VALOR TOTAL: R\$ 399.999,92 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado conforme Lei nº 14.133/2021. ASSINATURA: 23 de outubro de 2025, representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Liherbeth Silva Souza, em conjunto com a Secretária Municipal de Finanças, Sra. Maria Joanina Ferreira da Silva.

Publicado por: Rosilene C. Azevedo Cabral

Licitação

Código identificador: SDe/1pfOE56c